



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
PINDORETAMA - CEARÁ

LEI Nº 091/94 DE 29 DE ABRIL DE 1994.

Dispõe sobre as Diretrizes Orcamentarias para o exercício de 1995 e das outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE: PINDORETAMA

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Em cumprimento ao disposto da Lei Organica do Municipio, esta Lei, fixa as diretrizes orcamentarias do Municipio para o exercicio de 1995, compreendendo:

- I - Orientacao para o Orcamento Anual do Municipio, inclusive para concessao de creditos adicionais;
- II - Disposicao sobre alteracoes na Legislacao Tributaria

Art. 2o. - Projeto de Lei Orcamentaria, as receitas e as despesas serao orcadas segundo os precos vigentes em maio de 1994.

Paragrafo 1o. - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de Lei serao atualizados na Lei Orcamentaria, no minimo para precos de janeiro de 1995, pela variacao dos precos ocorrida no periodo compreendido entre os meses de maio a dezembro de 1994, incluidos os extremos do periodo, adotado o Indice Geral de Preco do Mercado - IGP/M, para o calculo.

Paragrafo 2o. - Os valores atualizados na forma do disposto no paragrafo anterior poderao, se conveniente a Administracao Municipal, ser corrigidos mensalmente pelo Indice Geral de Preco do Mercado - IGP/M, da Fundacao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica - IBGE.

Art. 3o. - Nao poderao ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos destinadas aos seus custeios.

Art. 4o. - Na programacao de Investimentos da Administracao Municipal, serao observadas as seguintes regras:

- I - Os projetos em fase de execucao terao preferencia sobre os novos projetos;
- II - Nao poderao ser programados novos projetos que nao constem nesta Lei.

Art. 5o. - Os Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social deverao definir os objetivos e metas da Administracao municipal para o exercicio de 1995, obedecendo as prioridades definidas nesta Lei.

Art. 6o. - As receitas proprias do Municipio, somente poderao ser programadas para atender despesas de investimentos e inversoes financeiras depois de atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pagamento de pessoal e encargos sociais bem como ao pagamento de juros, encargos e amortizacao de divida, se for o caso.

Art. 7o. - O Poder Executivo enviara a Camara Municipal, no prazo maximo de 03 meses apos a vigencia desta Lei, as modificacoes a serem introduzidas no codigo Tributario do Municipio, em face do processo de modernizacao e simplificacao do sistema.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
PINDORETAMA - CEARÁ

Art. 8o. - Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional existente, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

PARAGRAFO UNICO - Os órgãos da administração indireta apresentarão seus orçamentos na mesma data exigida para apresentação do orçamento da administração direta ao Poder Legislativo.

Art. 9o. - As despesas com custeio de pessoal e encargos sociais terão como limite máximo o estabelecido no Art. 38, do Ato das disposições transitórias da Constituição Federal, e serão calculadas com base nos vencimentos, gratificações e as demais vantagens inclusive as de natureza pessoal, vigentes no mês de maio de 1994.

Art. 10 - As demais vantagens serão calculadas tomando-se como base de cálculo as despesas do exercício de 1993, convertidas a preços vigentes em abril de 1994.

Art. 11 - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal, ficam estabelecidos os seguintes limites:

I - As despesas com custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, obedecerão o disposto nos Arts. 9o. e 10, desta Lei;

II - As despesas com ação de expansão observarão o disposto no Art. 10, desta Lei.

Art. 12 - O orçamento da seguridade social, compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - Das contribuições sociais dos trabalhadores e empregados sobre a folha de vencimentos e/ou salários;

II - de recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram o orçamento;

III - De recursos do tesouro municipal.

Art. 13 - Na fixação das despesas com a ação de expansão da seguridade social será observado o disposto nos Arts. 9o. e 10, desta Lei.

Art. 14 - Os investimentos a conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão programados de acordo com o estabelecido nos anexos I e II parte integrante desta Lei.

Art. 15 - As operações de crédito por antecipação de receita, contraídas pelo município, se necessário, serão obrigatoriamente totalmente liquidadas até o último dia útil de janeiro do ano subsequente.

Art. 16 - O Poder Executivo, observadas as necessidades e circunstâncias do momento, associadas à capacidade do erário público e, havendo recursos disponíveis, poderá suplementar as dotações orçamentárias de atividades e projetos, até o limite de 100% (Cem POR CEM) do total da receita arrecadada e na forma da legislação vigente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
PINDORETAMA - CEARÁ


Art. 17 - A Administração Municipal enviara até o dia 01 de novembro, o projeto de Lei Orcamentaria a Camera Municipal, que o apreciar na forma da legislacao vigente.

~~Art. 18 - Na ausencia do plano plurianual de investimentos os projetos compatíveis com o definido nos anexos I e II desta Lei sera considerados prioritarios para efeito de cumprimento das normas fixadas na Lei Organica do Municipio.~~

Art. 19 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao revogadas as disposicoes em contrario.

Paco da PREFEITURA MUNICIPAL DE: PINDORETAMA, EM 29 de abril

de 1.994


Regina Lucia Vasconcelos Albino
- Prefeita Municipal -

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORACAO DO ORCAMENTO FISCAL PARA O EXERCICIO DE 1975

PODER LEGISLATIVO

Assegurar a manutencao das atividades legislativas, desenvolver acoes visando a otimizacao do processo legislativo, "integrando-a as exigencias da Lei Organica do Municipio.

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Promover acoes de treinamento de servidores municipais, modernizar e integrar os diversos setores da administracao municipal, aperfeicoando os sistemas de planejamento, orcamento bem como, sua execucao, arrecadacao e fiscalizacao tributaria e administracao financeira, orçamentaria e patrimonial; empreender acoes que visem o desenvolvimento de estudos e pesquisas e de projetos para a execucao de investimentos; prosseguir obras de construcao, ampliacao e reforma das instalaçoes fisicas dos orgaos municipais; e assegurar a defesa do interesse do municipio, representando-o em juizo e fora dele e junto a populacao.

AGRICULTURA

Promover uma maior agregacao de acoes no sentido de racionalizar novos metodos de producao vegetal e animal, preservando de modo racional os recursos naturais renovaveis; assistir em mutua colaboracao com os orgaos federais e estaduais na defesa do meio ambiente, contra a aplicacao abusiva e irracional do uso de agrotóxicos e pesticidas sem o devido conhecimento tecnico; desenvolver acoes no sentido de criar melhores condicoes de fornecimento de generos e mercadorias atraves dos mercados, feiras e matadouros publicos municipais; ampliar, modernizar e racionalizar o sistema de abastecimento de produtos agropecuarios quando a seus aspectos higienicos, sanitarios e a qualidade e padronizacao para comercializacao; e apoiar o pequeno agricultor com a implantacao de acudes e barragens em regime de servico publica, desenvolvendo pequenos sistemas de irrigacao, com o aproveitamento de barragens, canais, passagens molhadas, pozos profundos e do tipo Amazonas com o objetivo de aumentar a producao e a produtividade criando do uma infra-estrutura contra as secas.

Euclydes
João
João

COMUNICACOES

Assistir com o apoio da Telecomunicacoes do Ceara Ltda. TELECEARA, atraves do sistema de monocanal telefonico os distritos, lugarejos e sitios do municipio; e propiciar o atendimento telefonico urbano de vilas, atraves de sistemas proprios de canais locais.

DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA

Assegurar o desenvolvimento das atividades de alistamento militar de forma rapida e eficiente; manter as atividades de defesa civil e atender as vitimas residentes em areas de calamidades; e manter convenio com a Secretaria de Seguranca Publica do Estado, atraves da Delegacia de Policia local para a preservacao da ordem e seguranca publica.

EDUCACAO E CULTURA

Apoiar o desenvolvimento do ensino fundamental, incluido o pre-escolar e a educacao especial, este apoio compreende tambem a distribuicao de merenda escolar, de livros didaticos e material de apoio pedagogico; prosseguir o atendimento as criancas 0 a 6 anos de idade em creches; continuar a construcao, recuperacao e reequipamento de unidades da rede oficial de ensino do Municipio; promover a modernizacao dos setores administrativo pedagogico apoiar acoes visando a aplicacao do acervo de livros para o sistema de bibliotecas escolares; promover a difusao cultural em todos os seus aspectos e campos de atuacao incentivando o desenvolvimento das artes das atividades literarias e o apoio as entidades envolvidas na area, incluindo a implantacao de centros culturais; e continuar as obras de construcao e conservacao de parques esportivos e recreativos.

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

Ampliar com a colaboracao do Governo Federal e Estadual, as redes de transmissao e distribuicao de energia eletrica nas zonas perifericas da cidade, vilas e localidades do municipio e na sua area rural, nos sitios e fazendas onde propicie beneficio direto as comunidades.

*Evandro
Ferreira
Lima*

HABITACAO E URBANISMO

Promover o aperfeiçoamento do processo de urbanizacao da cidade, estabelecendo uma estrutura que se coadune com os objetivos do crescimento economico ao mesmo tempo em que se ofereca a necessaria qualidade de vida a populacao;

assegurar a manutencao dos servicos de utilidade publica, a traves de acoes que visem a limpeza de vias e logradouros publicos, a destinacao final do lixo e oferecimento de servicos adequados;

Continuar obras de construcao e recuperacao de praças e parques e de revitalizacao de areas tradicionais da cidade; ampliar a oferta habitacional no municipio, atraves da implantacao de lotes urbanizados nas comunidades carentes e a urbanizacao de favelas e pequenos aglomerados residenciais;

Continuar obras de construcao, ampliacao e recuperacao de mercados publicos;

dar prosseguimento as obras de implantacao e ampliacao de comiterios; e

preservar na medida do possivel as areas tradicionais da cidade, construindo e restaurando praças e logradouros publicos, resguardando, de forma positiva o patrimonio historico e cultural do municipio.

INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS

Implantar junto as classes produtoras do municipio a promocao de feiras, certames, vaquejadas e outros meios assemelhados o intercambio comercial, industrial, agricola, cultural e turistico da regioao.

TRANSPORTE

Implementar abertura e construcao de novas estradas vicinais, instalando em pontos estrategicos abrigos para passageiros;

Investir junto a empresarios para uma melhoria do transporte de passageiros na areas urbanas e rural do municipio;

Empreender acoes visando a construcao e pavimentacao, bem como a restauracao da malha rodoviaria do municipio, incluindo implantacao de abrigos para passageiros; e

desenvolver acoes que visem a melhoria do sistema rodoviario, implementando o controle do transporte de passageiros para as areas urbanas e intermunicipais do municipio.

Euclides
João
João

ANEXO II

PRIORIDADES PARA ELABORACAO DO ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCICIO DE 1995

PODER EXECUTIVO

SAUDE E SANEAMENTO

Assegurar o atendimento medico e odontologico, atraves da rede de orgaos publicos municipais, transportando os pacientes, quando seu atendimento requer servicos especializados em outros centros mais desenvolvidos;

combater doencas transmissiveis e endemicas e aprimorar o sistema de vigilancia sanitaria;

Continuar obras de construcao, e ampliacao, recuperacao e reequipamento de unidades da rede municipal do sistema de saude;

aperfeicoar as formas e/ou metodos mais efficientes de distribuicao de medicamentos impedindo a injustica e o paternalismo;

e apoiar acoes complementares na area de saneamento basico, atraves da expansao do sistema de abastecimento d'agua e esgotos.

ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

Apoiar e ampliar acoes voltadas para a atencao de crianacas, caarentes, a assistencia as comunidades pobres e a integracao do idoso e do deficiente na sociedade;

continuar obras de construcao, ampliacao e recuperacao de unidades da rede oficial de assistencia social e comunitaria;

apoiar acoes visando o atendimento das necessidades basicas da populacao de mutirao, a qualificacao de mao de obra e a implantacao e operacionalizacao de oficinas de producao; e

apoiar o desenvolvimento de atividades produtivas informais.

Encad. 7
Prody
Resumo